

Português, aprovado pelo Decreto n.º 6462, de 7 de Março de 1920;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os postos consulares portugueses na Bélgica e respectivas categorias são os seguintes:

A) Postos de carreira:

1) Consulado de 1.ª classe - Antuérpia.

B) Postos não de carreira ou honorários:

- 1) Consulados de 4.ª classe — Bruxelas, Gand e Liège.
- 2) Vice-consulados — Ostende, Bruges, Lovaina, Mons, Charleroi e Verviers.

§ único. Todos os postos honorários ficam dependentes do consulado de 1.ª classe em Antuérpia.

Art. 2.º O distrito consular de Antuérpia é constituído pelas circunscrições consulares seguintes:

- 1) Consulado de 1.ª classe em Antuérpia — a Bélgica e o Luxemburgo.
- 2) Consulado de 4.ª classe em Bruxelas — a província do Brabante, com excepção do *arrondissement* de Lovaina, e a província de Namur.
- 3) Consulado de 4.ª classe em Gand — a província da Flandres Oriental, com excepção do *arrondissement* de St. Nicolas.
- 4) Consulado de 4.ª classe em Liège — a província de Liège, com excepção do *arrondissement* de Verviers, e a província do Luxemburgo, com excepção do *arrondissement* de Bastogne.
- 5) Vice-Consulado em Ostende — a parte ocidental da Flandres Ocidental: *arrondissement* de Ostende, Furnes, Dixmude e de Ypres.
- 6) Vice-Consulado em Bruges — a parte oriental da Flandres Ocidental: *arrondissement* de Bruges, Roulers, Thielt e Courtrai.
- 7) Vice-Consulado em Lovaina — *arrondissement* de Lovaina.
- 8) Vice-Consulado em Mons — a parte ocidental da província do Hainaut: *arrondissement* de Mons, Tournai, Ath e Soignies.
- 9) Vice-Consulado em Charleroi — a parte oriental da província do Hainaut: *arrondissement* de Charleroi e de Thuin.
- 10) Vice-Consulado em Verviers — *arrondissement* de Verviers e de Bastogne.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 816

Considerando que foi adjudicada à firma Lourenço, Simões & Reis, L.ª, a empreitada de «Construção do edifício destinado à sede da Alfândega do Funchal»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de novecentos dias, que abrange parte do ano económico de 1956, o de 1957, o de 1958 e parte do de 1959;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Lourenço, Simões & Reis, L.ª, para a execução da empreitada de «Construção do edifício destinado à sede da Alfândega do Funchal» pela importância de 5:467.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 1:500.000\$ no corrente ano, 1:500.000\$ no ano de 1957, 1:500.000\$ no ano de 1958 e 967.000\$, ou o que se apurar como saldo, no de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Junta de Colonização Interna

Decreto n.º 40 817

Tendo sido dada preferência à proposta que reuniu condições mais favoráveis entre as que foram apresentadas no concurso público realizado para a arrematação da empreitada de «Construção de quinze casas geminadas na Colónia Agrícola da Boalhosa, concelho de Paredes de Coura»;

Considerando que, nos termos do respectivo caderno de encargos, os trabalhos relativos à citada empreitada serão levados a efeito nos anos de 1956 e 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Colonização Interna a celebrar contrato com a entidade a quem foi adjudicada a empreitada para a «Construção de quinze casas geminadas na Colónia Agrícola da Boalhosa, concelho de Paredes de Coura», pela importância de 1:993.946\$70.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Junta de Colonização Interna despende com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude do contrato, mais de 1:500.000\$ no ano em curso e 493.946\$70, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.